

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2005

Orçamento da Assembleia da República para 2006

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar o seu orçamento para o ano 2006, anexo à presente resolução.

Aprovada em 10 de Novembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

(Em euros)			
Artigo	Notas	OAR 2005	Estrutura
Receitas correntes		83 541 209,19	93,0%
05 01 01 A - Juros/Bancos e outras Inst. Financ./Depósitos à Ordem	1	27 000,00	0,0%
05 01 01 B - Juros/Bancos e out. Inst. Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	153 000,00	0,1%
06 01 01 - Transf. Correntes/Transferências do OE/Estado - AR	2	82 929 609,19	92,6%
07 01 01 - Venda de bens/Material de escritório	3	1 000,00	0,0%
07 01 02 A - Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR	4	15 000,00	0,0%
07 01 02 B - Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras	4	15 000,00	0,0%
07 01 03 - Venda de bens/Bens inutilizados	3	1 000,00	0,0%
07 01 04 - Venda de bens/Artigos para venda	3	25 000,00	0,0%
07 01 99 - Venda de bens/Outros	3	1 000,00	0,0%
07 02 03 - Serviços/Venda de senhas de refeição	3	240 000,00	0,2%
07 02 05 - Serviços/Reprodução de documentos	3	1 000,00	0,0%
07 02 99 - Serviços/Outros	5	500,00	0,0%
07 03 01 - Rendas/Edifícios	3	44 500,00	0,0%
08 01 99 A - Outras receitas correntes/Outras - AR	3	1 500,00	0,0%
08 01 99 B - Outras receitas correntes/Outras - CNPD	6	86 100,00	0,1%
Receitas de capital		5 389 996,04	3,7%
09 02 00 - Venda de bens de investimento - Outros	3	5 000,00	0,0%
10 01 01 - Transferências de capital/Transferências do OE/Estado - AR	2	5 384 996,04	3,7%
Outras receitas		6 494 113,15	3,3%
15 01 01 - Reposições não abatidas nos pagamentos	7	100 000,00	0,1%
16 01 01 - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - AR	8	6 384 113,15	3,3%
16 01 02A - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - CNPD	9	10 000,00	100,0%
		95 425 318,38	100,0%
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
Despesas correntes		90 455 397,93	96,1%
Parlamentar		50 977 034,53	69,1%
101 - PAR		106 100,00	0,1%
01 01 01 - Deputados	1	67 700,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	2	11 300,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	3	27 100,00	
102 - Gabinete de Apoio do PAR		764 966,67	0,7%
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	4	550 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	13 800,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	91 666,67	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	7	12 500,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	11 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	9	86 000,00	
103 - Vices-Presidentes, Secretários e Vices-Secretários		950 100,00	0,7%
01 01 01 - Deputados	10	507 600,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	2	84 600,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	11	101 550,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	12	126 350,00	
02 02 09 A - Transportes - Deputados	13	130 000,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
104 - Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários ...		359 850,46	0,2%
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	14	256 244,90	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	15	22 712,64	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	6 700,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	46 492,92	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	7	7 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	2 700,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	16	18 000,00	
105 - Conselho de Administração		72 964,80	0,0%
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	17	72 964,80	
106 - Grupos parlamentares		876 621,01	0,6%
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	18	114 250,00	
04 05 01 - Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	19	607 014,00	
04 05 02 - Subvenção para os encargos com comunicações	20	155 357,01	
107 - Gabinetes de apoio aos GP		6 402 204,19	4,3%
01 01 04 - Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares	21	4 550 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação	22	10 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	23	175 000,00	
01 01 13 - Subsídio de férias e de Natal - Pessoal dos gabinetes de apoio aos GP	24	800 000,00	
01 01 15 - Remunerações por doença/maternidade - Pessoal dos gabinetes de apoio ao GP	25	10 000,00	
01 02 02 - Horas extraordinárias	26	167 204,19	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	27	60 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	28	630 000,00	
108 - Comissões parlamentares		86 150,00	0,1%
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	29	76 150,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	30	2 500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	31	2 500,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	32	5 000,00	
109 - Deputados		18 059 200,00	12,8%
01 01 01 - Deputados	33	9 200 000,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	2	1 600 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	34	592 200,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	12	2 500 000,00	
01 02 05 - Subsídio de reintegração	35	300 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	25 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	36	437 000,00	
01 03 06 - Seguros	37	55 000,00	
02 02 09 A - Transportes - Deputados	13	3 350 000,00	
110 - Parlamento Europeu		1 252 360,00	0,8%
01 01 01 - Deputados	38	1 016 000,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários	39	170 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	8	25 360,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	40	41 000,00	
111 - Comemorações do Aniversário do 25 de Abril		22 252,00	0,0%
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	41	2 000,00	
02 01 17 - Outros bens	42	250,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	43	12 850,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	44	7 152,00	
112 - Deslocações em território nacional		97 040,00	0,1%
01 02 03 - Ajudas de custo	45	2 040,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	46	4 500,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	47	500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	48	5 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	45	70 000,00	
02 02 12 B - Estadas	45	15 000,00	
113 - Deslocações ao estrangeiro		2 275 941,71	1,6%
01 02 03 - Ajudas de custo	45	486 090,11	
02 02 10 - Representação dos serviços	49	2 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	45	1 202 475,60	
02 02 12 B - Estadas	45	509 701,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	50	75 675,00	
114 - Grupos parlamentares de amizade		115 752,00	0,1%
01 02 03 - Ajudas de custo	51	23 875,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	52	3 250,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	53	19 900,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	54	33 300,00	
02 02 12 B - Estadas	54	24 547,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares	55	2 500,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	56	8 380,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
115 - Recepção de delegações e entidades oficiais		512 490,00	0,4%
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	57	54 900,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	58	10 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	59	33 450,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	60	2 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	61	3 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	62	63 950,00	
02 02 12 B - Estadas	63	275 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. restaur., refeitório e cafetaria	64	15 990,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	65	54 200,00	
116 - Parlamento das Crianças e dos Jovens		60 000,00	0,0%
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	66	23 800,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	67	2 550,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	68	2 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	69	12 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	70	2 000,00	
02 02 12 B - Estadas	71	4 500,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	72	150,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	73	13 000,00	
117 - Outros encargos parlamentares		18 950 231,69	46,7%
04 04 01 - Subvenção aos partidos políticos representados na AR	74	15 143 819,69	
04 04 02 - Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	75	3 747 000,00	
06 02 03 - Quotizações	76	59 412,00	
131 - Sessão solene de tomada de posse do Presidente da República		12 810,00	46,7%
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	77	5 000,00	
02 01 17 - Outros Bens	77	1 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. restaur., refeitório e cafetaria	77	1 010,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	77	5 800,00	
Apoio		24 583 927,35	16,6%
118 - Serviços da Assembleia da República		14 702 069,74	9,8%
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	78	10 897 131,75	
01 01 05 - Pessoal contratado a termo	79	18 534,00	
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	80	380 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação	81	80 000,00	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	82	469 079,62	
01 01 09 - Subsídios diversos (certos e permanentes)	83	20 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	84	95 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	330 000,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	1 889 824,37	
01 01 14 - Remunerações por doença e maternidade/paternidade	85	10 000,00	
01 02 01 - Trabalho em dias de descanso e feriados	86	129 000,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	87	25 000,00	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	88	265 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	89	30 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	90	12 500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	91	25 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	87	18 500,00	
02 02 12 B - Estadas	87	7 500,00	
119 - Gabinete do Secretário-Geral		455 584,77	0,3%
01 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes	92	350 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente)	93	22 231,44	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	6 120,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	58 333,33	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	88	9 900,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	94	1 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social	95	8 000,00	
120 - Formação		197 635,00	0,1%
01 02 04 - Formação	96	11 155,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	97	8 100,00	
02 02 12 B - Estadas	98	20 500,00	
02 02 14 - Formação	99	155 580,00	
02 02 19 B - Outros trab. especializados - serv. restaur., ref. e cafet.	100	2 300,00	
121 - Acção Social		1 203 000,00	1,0%
01 03 01 - Encargos com a saúde	101	1 000 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares	94	165 000,00	
01 03 05 - Acidentes em serviço e doenças profissionais	102	3 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	103	35 000,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
122 - Despesas de funcionamento		7 919 787,84	5,3%
02 01 02 - Combustíveis e lubrificantes	104	90 000,00	
02 01 03 - Limpeza e higiene	105	55 000,00	
02 01 04 - Vestuário e artigos pessoais	106	30 000,00	
02 01 05 A - Material de escritório	107	122 500,00	
02 01 05 B - Consumo de papel	108	60 000,00	
02 01 05 C - Consumíveis de informática	109	329 000,00	
02 01 08 - Material de transporte	110	2 000,00	
02 01 09 - Material de consumo hoteleiro	111	10 500,00	
02 01 10 - Outro material	112	4 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	113	5 000,00	
02 01 13 - Ferramentas e utensílios	114	3 000,00	
02 01 14 A - Livros e documentação	115	50 000,00	
02 01 14 B - Outras fontes de informação	116	125 900,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	117	32 000,00	
02 01 16 - Consumíveis de gravação audiovisual	118	20 000,00	
02 01 17 - Outros bens	119	120 000,00	
02 02 01 A - Água	120	80 000,00	
02 02 01 B - Electricidade	121	410 000,00	
02 02 02 - Limpeza e higiene	122	700 000,00	
02 02 03 - Conservação de bens	123	397 500,00	
02 02 04 - Locação de edifícios	124	12 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte	125	8 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens	126	255 000,00	
02 02 08 - Comunicações	127	610 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	128	115 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços	129	18 000,00	
02 02 11 - Seguros	130	29 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - viagens	87	12 000,00	
02 02 13 - Estudos, pareceres, projectos e consultoria	131	200 000,00	
02 02 15 - Seminários, exposições e similares	132	20 000,00	
02 02 16 - Publicidade	133	25 000,00	
02 02 17 - Vigilância e segurança	134	152 337,84	
02 02 18 - Assistência técnica	135	1 724 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. Restaur., refeitório e cafetaria	136	750 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	137	1 322 050,00	
02 02 20 - Utilização de infra - estruturas de transporte	138	9 000,00	
02 02 21 - Outros serviços	139	5 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros	140	7 000,00	
123 - Gabinete médico		105 850,00	0,1%
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	80	53 000,00	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação	82	39 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição	5	850,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal	6	6 500,00	
02 01 06 - Produtos químicos e farmacêuticos	141	4 000,00	
02 01 07 - Material de consumo clínico	142	2 500,00	
Editorial		1 931 900,00	1,3%
124 - Editorial		1 931 900,00	1,3%
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	143	380 000,00	
02 01 12 - Artigos para venda	144	615 000,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração	145	20 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens	146	25 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	147	1 000,00	
02 02 12 B - Estadas	147	6 500,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares	148	25 000,00	
02 02 16 - Publicidade	149	89 000,00	
02 02 19 A - Diários da Assembleia da República	150	15 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	151	705 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros	152	400,00	
06 02 99 - Outras despesas correntes - outras	153	50 000,00	
Cooperação interparlamentar		732 421,78	0,5%
125 - Cooperação interparlamentar		732 421,78	0,5%
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	154	83 000,00	
01 02 03 - Ajudas de custo	87	75 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas	155	5 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	156	2 500,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens	87	95 000,00	
02 02 12 B - Estadas	87	110 000,00	
02 02 14 - Formação	157	25 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros	158	28 750,00	
04 03 01 - Cooperação interparlamentar	159	308 171,78	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
Financiamento de entidades		10 156 616,91	7,0%
126 - Financiamento de entidades		10 156 616,91	7,0%
04 01 01 - Alta Autoridade para a Comunicação Social	160	1 966 785,38	
04 01 02 - Comissão Nacional de Eleições	161	1 074 500,00	
04 01 03 A - Provedoria de Justiça - TF	162	5 035 926,00	
04 01 04 A - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF	163	1 320 190,00	
04 01 04 B - Comissão Nacional de Protecção de Dados - RP	164	86 100,00	
04 01 04 C - Comissão Nacional de Protecção de Dados - SG	165	10 000,00	
04 01 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	166	645 115,53	
04 02 01 - Grupo Desportivo Parlamentar	167	13 000,00	
04 02 99 - Outras entidades públicas ou privadas	168	5 000,00	
Outras actividades		1 950 000,00	1,7%
127 - Outras actividades		1 950 000,00	1,7%
06 01 00 - Dotação Provisional - Corrente	169	1 950 000,00	
Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa		118 837,36	0,0%
129 - Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa		118 837,36	0,0%
01 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes	170	77 000,00	
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença	171	25 370,80	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais)	172	14 966,56	
02 02 09 B - Transportes - outras situações	173	1 500,00	
Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz		4 660,00	0,0%
130 - Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz		4 660,00	0,0%
01 02 03 - Ajudas de Custo	174	2 500,00	
02 02 08 - Comunicações	175	2 160,00	
Despesas de capital		4 969 920,45	3,9%
Cooperação interparlamentar		45 000,00	0,0%
125 - Cooperação interparlamentar		45 000,00	0,0%
07 01 05 - Equipamento de informática	176	37 500,00	
07 01 06 - Software informático	177	7 500,00	
126 - Financiamento de entidades		173 177,00	0,1%
08 01 01 - Alta Autoridade para a Comunicação Social	160	76 752,00	
08 01 02 - Comissão Nacional de Eleições	161	40 500,00	
08 01 03 A - Provedoria de Justiça - TF	162	35 321,00	
08 01 04 A - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF	163	14 790,00	
08 01 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	166	5 814,00	
Outras actividades		100 000,00	0,3%
127 - Outras actividades		100 000,00	0,3%
11 01 00 - Dotação provisional - Capital	178	100 000,00	
Investimento		4 651 743,45	3,4%
128 - Investimento		4 651 743,45	3,4%
07 01 02 - Edifícios	179	2 258 500,00	
07 01 05 - Equipamento de informática	180	204 500,00	
07 01 06 - Software informático	181	1 165 000,00	
07 01 07 - Equipamento administrativo	182	360 743,45	
07 01 09 - Artigos e objectos de valor	183	215 000,00	
07 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual	184	360 000,00	
07 01 11 - Outros investimentos	185	25 000,00	
07 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos	186	63 000,00	
		95 425 318,38	100,0%

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, com excepção da alínea e).

7 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

8 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — Alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

Despesa

1 — N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

2 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

3 — N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

4 — Artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.

6 — Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e 157/2001, de 11 de Maio.

7 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro; despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

8 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto; Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003. Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, e 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhes foi dada, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, 250/2001, de 21 de Setembro, e 133-C/97, de 30 de Maio. Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro.

9 — N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

10 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

11 — N.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

12 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

13 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

14 — Artigos 11.º, 12.º e 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

16 — N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

17 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

18 — N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

19 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

20 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

21 — N.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

22 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

23 — Idem n.º 5, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

24 — Idem n.º 6, e n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

25 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

26 — N.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

27 — Idem n.º 8, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

28 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

29 — N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

30 — Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito da recepção das comissões parlamentares.

31 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação, no âmbito das comissões parlamentares.

32 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares.

33 — Artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

34 — N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

35 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

36 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho e 3/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

37 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

38 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

39 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

40 — N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

41 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

42 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

43 — Despesas incorridas pela recepção de individualidades, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

44 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, dado a Assembleia da República não as poder superar pelos seus meios, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

45 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

46 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações em território nacional.

47 — Despesas de transporte de pessoal, que tenha ou não a qualidade de funcionário, no âmbito das deslocações em território nacional.

48 — Despesas incorridas por necessidades esporádicas de representação dos serviços, no âmbito das deslocações em território nacional.

49 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços, no âmbito das deslocações ao estrangeiro.

50 — Despesas com a prestação de serviços de tradução.

51 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

52 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

53 — Despesas com a recepção de delegações estrangeiras ou representação de delegações da Assembleia da República, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

54 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; engloba as despesas com a recepção de delegações no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

55 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

56 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

57 — Despesas com ofertas no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

58 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, designadamente flores, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

59 — Aluguer de meios de transporte no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

60 — Despesas de transporte de deputados, pessoal e bens, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

61 — Despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República.

62 — Despesas com deslocações no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

63 — Despesas com alojamento no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

64 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços de restauração, nomeadamente portos-de-honra, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

65 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

66 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

67 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no que diz respeito a deslocações efectuadas no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

68 — Aluguer de meios de transporte no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

69 — Despesas relacionadas com as visitas das escolas ao Parlamento e de representantes da Assembleia da

República a instituições de ensino, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

70 — Despesas com deslocações no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

71 — Despesas com alojamento no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

72 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

73 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

74 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.

75 — Subvenção estatal para as campanhas eleitorais referente às eleições presidenciais (2006), nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.

76 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

77 — Autonomização das despesas inerentes à sessão solene da tomada de posse do Presidente da República.

78 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

79 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

80 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.

81 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

82 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

83 — Incluem-se aqui abonos que revestem a natureza de suplementos ou prémios, nomeadamente abono para falhas e suplemento de risco.

84 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000.

85 — Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro.

86 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

87 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

88 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991, e Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

89 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

90 — Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário; n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

91 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.

92 — Artigos 23.º e 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

93 — N.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

94 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

95 — Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

96 — Despesas efectuadas no âmbito de formação prestada por funcionários da Assembleia da República.

97 — Despesas com deslocações de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

98 — Despesas com alojamento de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

99 — Despesas efectuadas no âmbito da formação a funcionários prestada por entidades externas (singulares ou colectivas).

100 — Despesas relativas a serviços de cafetaria no âmbito da formação.

101 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

102 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

103 — Verba destinada a fazer face ao encargo com a creche da Assembleia da República.

104 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima.

105 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

106 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

107 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

108 — Despesas com a aquisição de papel.

109 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

110 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

111 — Despesas com bens de restauração de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

112 — Despesas com a aquisição de materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

113 — Despesas com prémios, condecorações e artigos para oferta, no âmbito das relações institucionais.

114 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

115 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

116 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

117 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente flores.

118 — Despesas com a aquisição de bens que se destinem a ser consumidos pela utilização de equipamento de gravação e áudio-visual.

119 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica.

120 — Despesas com o consumo de água.

121 — Despesas com o consumo de electricidade.
122 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

123 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes.

124 — Despesas com o aluguer de espaços.

125 — Despesas com o aluguer de veículos.

126 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.

127 — Despesas com telefones, correios ou outros tipos de meios de comunicação.

128 — Afectam-se a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços.

129 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.

130 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, excepto seguros de saúde.

131 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

132 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares.

133 — Despesas com publicidade, nomeadamente concursos.

134 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

135 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

136 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

137 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.

138 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

139 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

140 — Nomeadamente despesas associadas a serviços bancários.

141 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no gabinete médico.

142 — Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.

143 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a oferta.

144 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

145 — Despesas com artigos honoríficos e de decoração, no âmbito da actividade editorial.

146 — Despesas referentes a alugueres, no âmbito da actividade editorial.

147 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito da actividade editorial.

148 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente sessões de lançamento de livros.

149 — Despesas referentes a publicidade, no âmbito da actividade editorial.

150 — Despesas com a edição do jornal oficial da Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*.

151 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não

pode superar pelos seus meios, nomeadamente de artes finais e impressão, no âmbito da actividade editorial.

152 — Despesas associadas a serviços bancários, nomeadamente comissões associadas às transacções por multibanco.

153 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

154 — Despesas suportadas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. Idem n.º 80.

155 — Despesas com ofertas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

156 — Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário, e bens, nomeadamente malas diplomáticas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

157 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada a cooperantes, por entidades externas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

158 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar.

159 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

160 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.

161 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

162 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

163 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, e 43/2004, de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

164 — Idem n.º 163. Receitas próprias de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

165 — Idem n.º 163. Saldo de gerência de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

166 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

167 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.

168 — Engloba transferências da Assembleia da República para outras entidades — públicas ou privadas — que divulguem e prestígiem o Parlamento e o País, como, por exemplo, dotação para financiar o Prémio Direitos Humanos, previsto na Resolução da Assembleia da República n.º 69/98.

169 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis e despesas relativas a actualizações salariais e do salário mínimo que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos, bem como actualizações contratuais indexadas ao índice de preços do consumidor.

170 — Remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

171 — Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Idem n.º 80.

172 — Senhas de presença no âmbito do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

173 — Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito do funcionamento do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

174 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

175 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho — despesas com comunicações relativas ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

176 — Aquisição de equipamento informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

177 — Aquisição de *software* informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

178 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiváveis relativas a despesas de capital.

179 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República.

180 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

181 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*.

182 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

183 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

184 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

185 — Despesas de investimento de âmbito não tipificado nos pontos anteriores.

186 — Despesa com o aluguer em regime de locação financeira da central telefónica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 435/2005

Por ordem superior se torna público que a República do Azerbaijão depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta para assi-

natura, em Madrid, em 21 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«Reportando-se ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que a sua aplicação ficará sujeita à celebração de acordos interestatais com a outra Parte interessada.

A República do Azerbaijão declara que só poderá assegurar a observância das disposições constantes da Convenção nos seus territórios ocupados pela República da Arménia após a respectiva libertação [o mapa esquemático dos territórios ocupados da República do Azerbaijão encontra-se em anexo].»

Tradução

«The Republic of Azerbaijan, referring to paragraph 2 of article 3 of the Convention, declares that its application shall be subject to the conclusion of inter-state agreements with the other Party concerned.

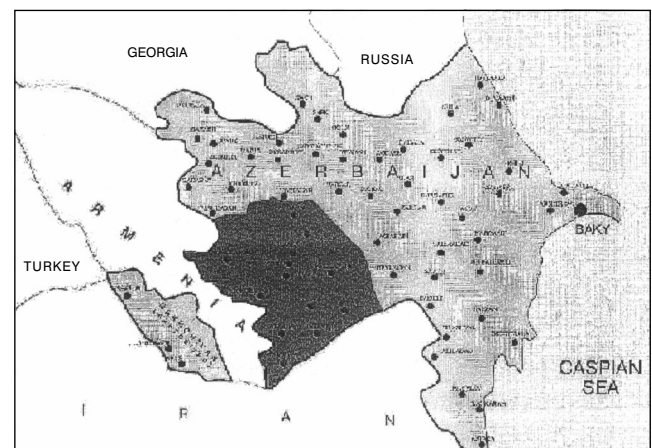
The Republic of Azerbaijan declares that it will be unable to guarantee compliance with the provisions of the Convention in its territories occupied by the Republic of Armenia until these territories are liberated from that occupation [the schematic map of the occupied territories is enclosed].»

Esta Convenção entrou em vigor para a República do Azerbaijão em 1 de Julho de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para adesão, pelo Decreto do Governo n.º 29/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 13 de Agosto de 1987, tendo em 10 de Janeiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Schematic map of the territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia



- Inhabited localities.
- Capital.
- State borders.
- Territory of the Republic of Azerbaijan.
- Territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia.